

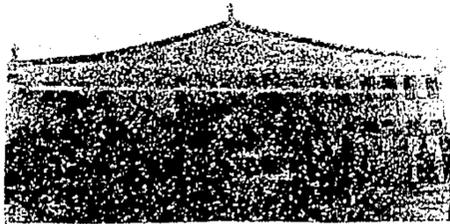


# Diário Oficial

PORTE PAGO  
DR/SP  
ISR - 40 - 3051/81

Estado de São Paulo

Volume 105 • Número 168 • São Paulo • Sexta-Feira, 1.º de Setembro de 1995



## PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR MÁRIO COVAS  
Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-000 - Fone: 845-3344

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 40.290, DE 31 DE AGOSTO DE 1995

Institui o Cadastro Geral de Alunos do ensino de 1º e 2º Graus, das Secretarias de Estado e das Autarquias e de providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de se conhecer com exatidão o número de alunos do ensino de 1º e 2º Graus do Estado de São Paulo;  
Considerando ser indispensável evitar a duplicidade de matrículas dos alunos em várias escolas e a formação de classes ociosas; e  
Considerando que se impõe a organização da rede estadual de ensino, a partir de um cadastro de alunos, devidamente informatizado,

#### Decreto:

Artigo 1º — Fica instituído o Cadastro Geral de Alunos do ensino de 1º e 2º Graus, regular e supletivo, das Secretarias de Estado e das Autarquias.

Artigo 2º — O cadastro instituído pelo artigo anterior poderá ser estendido:

I — mediante celebração de Termos de Cooperação Técnica com a Secretaria da Educação;

a) à rede municipal de ensino;

b) ao SENAI — Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial e ao SESI — Serviço Social da Indústria;

II — mediante instrumento próprio de adesão, a escolas particulares.

Artigo 3º — O Cadastro Geral de Alunos objetiva conhecer com precisão o número de alunos matriculados e frequentes nas escolas, evitando-se a duplicidade de matrículas e a formação de classes ociosas.

Artigo 4º — O Cadastro Geral de Alunos será coordenado pela Secretaria da Educação, que baixará instruções normativas para sua realização.

Artigo 5º — A partir do levantamento de documentos de todos os alunos e da consolidação dos dados obtidos com o Cadastro Geral de Alunos, será emitido o Registro de Alunos (R.A.), que consiste em um número para cada aluno.

Artigo 6º — O Registro de Alunos (R.A.) será considerado documento indispensável para a matrícula ou transferência de cada aluno na rede estadual de ensino.

Artigo 7º — O Cadastro Geral de Alunos deverá estar concluído até o final do corrente exercício.

Artigo 8º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de agosto de 1995

MÁRIO COVAS

Teresa Roserley Neubauer da Silva  
Secretária da Educação

Robson Marinho  
Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 31 de agosto de 1995.

#### DECRETO Nº 40.291, DE 31 DE AGOSTO DE 1995

Altera dispositivo nos Estatutos da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados — SEADE e dá outras providências

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando a Deliberação aprovada em reunião de 14 de julho de 1995, pelo Conselho de Curadores da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados — SEADE, nos termos da alínea "c" do inciso I, do artigo 9º e do artigo 27 dos seus Estatutos,

### SEÇÃO I

Esta edição, de 44 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil .....	—	Ciência, Tecnologia e	24
Governo e Gestão Estratégica .....	2	Desenvolvimento Econômico .....	24
Economia e Planejamento .....	2	Esportes e Turismo .....	24
Justiça e Defesa da Cidadania .....	2	Habitação .....	24
Criança, Família e Bem-Estar Social .....	3	Meio Ambiente .....	24
Emprego e Relações do Trabalho .....	—	Procuradoria Geral do Estado .....	24
Segurança Pública .....	3	Transportes Metropolitanos .....	25
Administração Penitenciária .....	4	Recursos Hídricos, Saneamento e Obras .....	25
Fazenda .....	5	Universidade de São Paulo .....	25
Agricultura e Abastecimento .....	7	Universidade .....	26
Educação .....	7	Estadual de Campinas .....	26
Saúde .....	14	Universidade Estadual Paulista .....	26
Energia .....	—	Ministério Público .....	26
Transportes .....	21	Editais .....	28
Administração e Modernização do Serviço Público .....	22	Concursos .....	31
Cultura .....	23	Diário dos Municípios .....	37
		Partidos Políticos .....	—
		Ministérios e Órgãos Federais .....	44

#### Decreto:

Artigo 1º — O artigo 15 dos Estatutos da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados — SEADE, aprovado pelo Decreto nº 13.161, de 19 de janeiro de 1979, com a redação dada pelo Decreto nº 26.400, de 5 de dezembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 15 — A Fundação será composta das seguintes Diretorias Adjuntas, subordinadas ao Diretor Executivo:

I — Produção de Dados;

II — Análise Sócio-Econômica;

III — Administrativa e Financeira

§ 1º — Os Diretores Adjuntos serão designados pelo Governador, dentre os indicados em lista tripartite apresentada pelo Conselho de Curadores.

§ 2º — O mandato dos Diretores Adjuntos será de 4 (quatro) anos, renovável por uma só vez.

§ 3º — Os Diretores Adjuntos deverão possuir nível universitário e contar com experiência administrativa e de pesquisa.

Artigo 2º — A Diretoria Adjunta de Análise Sócio-Econômica, além das suas atuais atribuições, cumprirá as atribuições da extinta Diretoria Adjunta de Estudos Populacionais.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de agosto de 1995

MÁRIO COVAS

André Franco Montoro Filho  
Secretário de Economia e Planejamento

Robson Marinho  
Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 31 de agosto de 1995.

#### DECRETO Nº 40.292, DE 31 DE AGOSTO DE 1995

Dá nova redação a dispositivo que especifica do Decreto nº 38.322, de 11 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Classificação Institucional da Secretaria da Segurança Pública

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 6º do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970, e à vista do disposto no Decreto nº 40.215, de 25 de julho de 1995,

#### Decreto:

Artigo 1º — O artigo 3º do Decreto nº 38.322, de 11 de janeiro de 1994, alterado pelos Decretos nºs. 39.384, de 14 de outubro de 1994, e 40.051, de 30 de abril de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Delegacia Geral de Polícia:

I — Administração da Delegacia Geral de Polícia;

II — Departamento de Polícia Judiciária da Capital — DECAP;

III — Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo — DEMACRO;

IV — Departamento de Investigações sobre Crimes Patrimoniais — DEPATRI;

V — Corregedoria da Polícia Civil;

VI — Instituto de Identificação “Ricardo Gumbelton Daunt”;

VII — Instituto de Criminalística;

VIII — Instituto Médico-Legal;

IX — Departamento de Polícia Científica — DPC;

X — Academia de Polícia;

XI — Departamento de Planejamento e Controle da Polícia Civil;

XII — Departamento de Comunicação Social da Polícia Civil — DCS;

XIII — Departamento de Polícia do Consumidor — DECON;

XIV — Departamento de Homicídios e de Proteção à Pessoa — DHPP;

XV — Departamento de Investigações sobre Narcóticos — DENARC;

XVI — Departamento de Informática da Polícia Civil — DINFOR;

XVII — Departamento de Administração da Delegacia Geral de Polícia;

XVIII — Divisão de Transportes da Delegacia Geral de Polícia;

XIX — Divisão de Comunicações da Delegacia Geral de Polícia;

XX — Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior — DEINTER;

XXI — Delegacia Regional de Polícia de Santos;

XXII — Delegacia Regional de Polícia de São José dos Campos;

XXIII — Delegacia Regional de Polícia de Sorocaba;

XXIV — Delegacia Regional de Polícia de Campinas;

XXV — Delegacia Regional de Polícia de Ribeirão Preto;

XXVI — Delegacia Regional de Polícia de Bauri;

XXVII — Delegacia Regional de Polícia de São José do Rio Preto;

XXVIII — Delegacia Regional de Polícia de Aracatuba;

XXIX — Delegacia Regional de Polícia de Presidente Prudente;

XXX — Delegacia Regional de Polícia de Barretos;

XXXI — Delegacia Regional de Polícia de Marília;

XXXII — Delegacia Regional de Polícia de Jundiaí;

XXXIII — Delegacia Regional de Polícia de Piracicaba;

XXXIV — Delegacia Regional de Polícia de Franca;

XXXV — Delegacia Regional de Polícia de Araraquara;

XXXVI — Delegacia Regional de Polícia de Registro;

XXXVII — Departamento de Assuntos Carcerários;

XXXVIII — Cadeia Pública 1;

XXXIX — Cadeia Pública 5;

XL — Cadeia Pública 6;

XLI — Cadeia Pública 7;

XLII — Cadeia Pública 8;

XLIII — Cadeia Pública 9;

XLIV — Cadeia Pública 10;

XLV — Delegacia Regional de Polícia de Botucatu;

XLVI — Delegacia Regional de Polícia de Fernandópolis;

XLVII — Cadeia Pública 2;

XLVIII — Cadeia Pública 3;

XLIX — Cadeia Pública 4.”

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de julho de 1995, ficando revogadas os Decretos nºs. 39.384, de 14 de outubro de 1994, e 40.051, de 20 de abril de 1995.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de agosto de 1995

MÁRIO COVAS

André Franco Montoro Filho  
Secretário de Economia e Planejamento

Robson Marinho  
Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 31 de agosto de 1995.

#### DECRETO Nº 40.293, DE 31 DE AGOSTO DE 1995

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Segurança Pública, visando ao atendimento de Despesas Correntes

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreto:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de R\$ 8.065.000,00 (Oito milhões, sessenta e cinco mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Segurança Pública, observando-se as classificações institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.370, de 17 de março de 1964, e nos termos da legislação discriminada na Tabela 3 em anexo.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 39.909, de 3 de janeiro de 1995, de conformidade com a Tabela 2 em anexo.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de agosto de 1995

MÁRIO COVAS

Yoshiaki Nakano  
Secretário da Fazenda

André Franco Montoro Filho  
Secretário de Economia e Planejamento

Robson Marinho  
Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 31 de agosto de 1995.

TABELA 1	Suplementação	Valores em reais
18.04	SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA	
3.1.3.0	POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SAO PAULO	4.225.000,00
3.1.3.2	MATERIAL DE CONSUMO	3.840.000,00
	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	
	Subtotal .....	8.065.000,00
	Total .....	8.065.000,00
06.30.021.2.274	ATIVIDADE/PROJETO ADMINISTRACAO GERAL DA POLICIA MILITAR	424.000,00
	Total .....	424.000,00
06.30.021.2.274	GRUPOS DE DESPESA OUTRAS DESP. CORRENTES	424.000,00
	Total .....	424.000,00
06.30.021.2.867	ATIVIDADE/PROJETO MANUTENCAO DE PROPRIOS	500.000,00
	Total .....	500.000,00
06.30.021.2.863	GRUPOS DE DESPESA OUTRAS DESP. CORRENTES	500.000,00
	Total .....	500.000,00
06.30.177.2.241	ATIVIDADE/PROJETO MANUTENCAO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE	600.000,00
	Total .....	600.000,00
06.30.024.2.864	GRUPOS DE DESPESA OUTRAS DESP. CORRENTES	600.000,00
	Total .....	600.000,00
06.30.177.2.241	ATIVIDADE/PROJETO RADIOPATRULHAMENTO PADRAO	3.400.000,00
	Total .....	3.400.000,00
06.30.177.2.241	GRUPOS DE DESPESA OUTRAS DESP. CORRENTES	3.400.000,00
	Total .....	3.400.000,00